



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 02
Processo 743/18
Raquel

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 0743/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 13/18
Data 16/01/2018
Raquel
Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO NEGRO POR LOUSA BRANCA OU DIGITAL, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AS COMISSÕES
S.S.T. 06/02/18
PRESIDENTE.

(13 sim)
APROVADO EM
P DISCUSSÃO ÚNICA
S.S.T. 06/01/18
PRESIDENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca ou digital nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

Par. único
§ 1º A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º - Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - O tamanho da lousa seguirá o padrão recomendando, de preferências nos mesmos moldes do quadro substituído ou equivalente a ser definido pela Secretaria da Educação;

Art. 4º - O giz convencional será substituído pelo marcador nas cores azul, preto e vermelho com finalidade de efetivar a escrita no quadro e melhor visualização pelos alunos, no caso de substituição por lousa digital, será obrigatório a aquisição dos equipamentos necessários para sua utilização;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

(19 sim)
APROVADO EM
DISCUSSÃO
S.S.T., 11/06/18
PRESIDENTE.

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

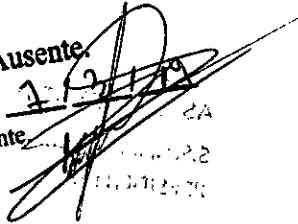
Data 10/01/2018

Roguel

Autor Ausente.

S.S.T., 12/11/18

Presidente



APPROVADO EM
DISCUSSÃO ÚNICA
S.S.T. 12/11/18
PRESIDENTE

APPROVADO EM

DISCUSSÃO

S.S.T. 12/11/18

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 743/18
Raquel
Comunicações Administrativas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 15 de janeiro de 2018.

**RALFI
VEREADOR**



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

03
FL. 04
Processo 743118
Raquel
Comunicações Administrativas

JUSTIFICATIVA

O pó de giz causa reações extremas em pessoas alérgicas a ácaros, poeira, ou que sofrem de rinite. Já aos que não tem alergias o que pode acontecer é um gradual processo irritativo no nariz, acompanhado ou não de secura na mão.

Estima-se que mais de 60% dos professores tem problemas nas cordas vocais decorrente do pó de giz.

O pó de giz, composto por óxido de cálcio, é altamente prejudicial às vias respiratórias e pode agravar problemas de saúde de professores e alunos. Esse pó causa reações alérgicas diversas e pode agravar a situação de quem tem asma, bronquite ou outras doenças respiratórias. Mesmo quem não tem alergia pode ser acometido pelo pó do giz, pois ele age diretamente na mucosa e na pele.

Além de ser prejudicial à saúde, esse tipo de material pode dificultar a visualização do conteúdo nele contido. Quem está no fundo da sala, muitas vezes não consegue copiar a matéria que está no quadro. Essa pode ser uma questão prejudicial à visão também, já que os alunos precisam forçar a vista para conseguir enxergar o que está escrito no quadro.

A lousa branca possui enormes vantagens sobre o quadro-negro. Além dessas já apresentadas, a lousa branca facilita a projeção de materiais digitais.

Outrossim, estamos na era digital, e as instituições de ensino devem acompanhar esse processo. Os quadros brancos usam canetas do tipo "pilots" que não soltam pó, acabando com os problemas respiratórios e nas cordas vocais.

A mudança será de grande valia para o professor, melhorando suas condições de trabalho, assim para o aluno que não sofrerá com o pó de giz e terá uma melhor visualização da matéria em sala de aula.

Outras vantagens que as lousas brancas possuem sobre os quadros negros:

- 1) o pó de giz é terrível para quem tem rinite;
- 2) o pó de giz entra nas vias respiratórias e isso prejudica a voz;
- 3) lousas negras racham com facilidade, e, por vezes, tornam-se inutilizáveis;
- 4) as canetas são melhores para manusear que os gizes;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 05
Processo 743118
Raquel
Comunicações Administrativas

- 5) as canetas com seu apagador são mais leves que os gizes com seu apagador;
- 6) lousa branca é melhor para o aluno enxergar;
- 7) lousa branca é melhor para projetar imagens;
- 8) lousa branca é melhor de limpar, se usarem a caneta certa;ç

Diante do exposto, considerando os benefícios que a presente proposta representa para a saúde dos professores e alunos, pois diminuirá de forma considerável as ausências dos mestres das salas de aula, em virtude de atestados médicos e mestres substitutos, assim como possibilitará melhor visualização dos alunos e foco na matéria, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Tiradentes, 15 de janeiro de 2018.

**RALFI
VEREADOR**

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Justiça

Osasco 8/2/18

[Signature]
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Dra Regina

Prazo _____ Dias

Parecer _____
Osasco 8/2/18

[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

6
05

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 743/2018

Parecer n.º: 343/2018

PROJETO DE LEI N.º 13/2018

Relatora: RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei n.º 13/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

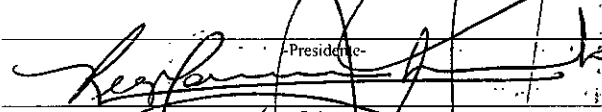
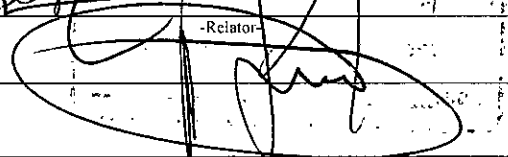
Trata-se de matéria que dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer favorável ao presente Projeto Lei.

Sala das Comissões, 15 de março de 2018.


DRA. RÉGIA GOUVEIA SARMENTO
Relatora

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 15 de março de 2018.


-Presidente-

-Relator-

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Educação
Osasco 16/3/18
Isabel m
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Rogério Santos
Prazo _____ Dias

Parecer _____
Osasco 20/03/2018

Presidente da Comissão
[Signature]

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Educação
data 9/14/18
ass. Isabel



REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia
Osasco 21/4/18
Isabel m
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Alba
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 03/04/2018
Isabel m
Presidente da Comissão

PRAZO PARA PARECER
de acordo RII/LOM de 20 dias
Comissão Economia
data 23/4/18
ass. Isabel m





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: ECONOMIA E FINANÇAS
Processo nº: 0743/2018

Parecer nº: 522/2018

PROJETO DE LEI Nº 13/2018.

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria de autoria do Nobre Vereador(a) **RALFI RAFAEL DA SILVA**, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Substituição do Quadro Negro por Lousa Branca ou Digital, nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá Outras Providências.”*

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei,

Sala das Comissões, 19 de abril de 2018.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 19 de abril de 2018.

JEFERSON RICARDO DA SILVA - PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

BATISTA DE SOUZA MOREIRA

PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS

DR. RALFI RAFAEL DA SILVA

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

20 / 4 / 18

Isabel
Seção das Comissões

DIGITALIZADO

07 / 12 / 18

Muc
Seção de Expediente Legislativo



Câmara Municipal de Osasco 08
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM
DISCUSSÃO ÚNICA
S.S.T. 06/06/19
PRESIDENTE.

REQUERIMENTO N.º 124 /2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, a inversão da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, para que

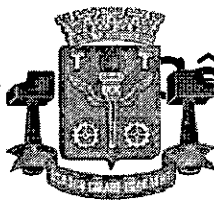
o(a) PL's 11, 12, 13, 14, 15, 109/012/2019

seja(m) apreciado(s) com prioridade

Sala das Sessões "Tiradentes", 6 de
junho de 2019.

Vereador(a)

Ralph



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

09

Ofício DSP N° 370/2019

Osasco, 18 de junho de 2019

Assunto:

*Encaminha
Autógrafo de Lei*

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO
DE OSASCO - DATL

Senhor Prefeito:

RECEBIDO EM 19/06/19
HORÁRIO 15:10
SERVIDOR Maria

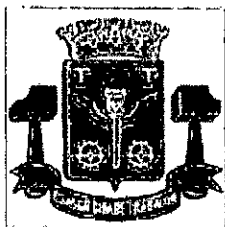
Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei n° 64/2019, referente ao Projeto de Lei n° 13/2018 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Exmo. Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
Proc. 743/2018
N_e_s_t_a

mnc



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2019

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei nº 13/2018, referente ao Processo nº 743/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca ou digital nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º O tamanho da lousa seguirá o padrão recomendando, de preferências nos mesmos moldes do quadro substituído ou equivalente a ser definido pela Secretaria da Educação;

Art. 4º O giz convencional será substituído pelo marcador nas cores azul, preto e vermelho com finalidade de efetivar a escrita no quadro e melhor visualização pelos alunos, no caso de substituição por lousa digital, será obrigatório a aquisição dos equipamentos necessários para sua utilização;

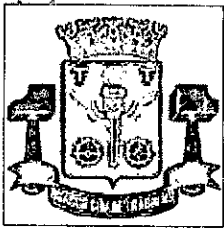
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 11 de junho de 2019.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente



11

Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 12 de junho, Ano LVIII da Emancipação.

RAFAEL RAMOS FEIJÓ MUNHOZ
Diretor-Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

12

MENSAGEM VETO DATL Nº 36/2019

LIDO EM PLENÁRIO
S.S.T., 06/08/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
Protocolo de Correspondência
Nº 299/19
Data: 15/07/19
Comunicações Administrativas

Osasco, 10 de julho de 2019

Senhor Presidente,

(9 SIM x 3 NÃO)
**VETO ACEITO OFICIE-SE
AO CHEFE DO EXECUTIVO.**
S.S.T., 17/09/19
PRESIDENTE.

Serve a presente mensagem para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que analisando o Autógrafo de Lei nº 64/2019, referente ao Projeto de Lei nº 13/2018 aprovado por essa Edilidade, e usando da faculdade que me é concedida pelo § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Osasco, resolvi vetá-lo na sua integralidade, pelas razões a seguir expostas.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública municipal.

Em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador e a manifesta relevância da matéria, a referida lei cria obrigação nova à administração direta e adentra na seara da sua organização e atribuições, temas que demandam decisão política governamental do Executivo no exercício da sua competência própria, sob pena de vício de iniciativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, II, "b", dispõe que:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

15/09 15:07/2019 003255 CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Osasco dispõe em seu artigo 39, que:

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

(...)

A Secretaria da Educação informou no PA nº 015303/2019 que de modo gradual está instalando lousas digitais em Unidades escolares, e que a obrigação de substituição demandaria um efetivo estudo de impacto orçamentário, uma vez que Osasco possui cento e quarenta e três unidades escolares com inúmeras salas de aula.

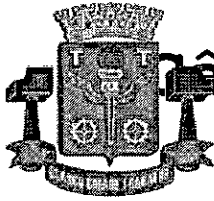
Desse modo, como o projeto de lei em questão padece de vício de iniciativa por afrontar a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, e não tem planejamento orçamentário correspondente, concluo não ser possível atender ao Autógrafo, razão pela qual resolvo vetá-lo em sua integralidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, os meus protestos de consideração e apreço.


ROGÉRIO LINS

Prefeito

Ao Excelentíssimo Vereador
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Osasco



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

URGENTE

Osasco, 18 de junho de 2019

Ofício DSP Nº 370/2019

Assunto:

*Encaminha
Autógrafo de Lei*

PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE OSASCO - DATL

RECEBIDO Nº 4

19, 06, 19

HORÁRIO

15:10

SERVIDOR

Maria

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei nº 64/2019, referente ao Projeto de Lei nº 13/2018 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Exmo. Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
Proc. 743/2018
N_e_s_t_a

mnc

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
Folha 01 do Processo:00015303/2019
24/06/2019 09:26:33

À
SAJ/Expediente
Sra. Gestora

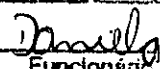
Solicito autuar o documento conforme segue:

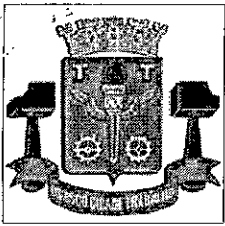
Interessado: CMO

Assunto: Autógrafo de Lei nº 64/2019 do
Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Osasco, 19/06/2019


ANA PAULA LAMEU
Chefe de Seção

SAJ - EXPEDIENTE
24.06.19
09 n 44
 Funcionária



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2019

15
02
Revis n.º 15303/19
PA n.º
Ass

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei nº 13/2018, referente ao Processo nº 743/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca ou digital nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º O tamanho da lousa seguirá o padrão recomendando, de preferências nos mesmos moldes do quadro substituído ou equivalente a ser definido pela Secretaria da Educação;

Art. 4º O giz convencional será substituído pelo marcador nas cores azul, preto e vermelho com finalidade de efetivar a escrita no quadro e melhor visualização pelos alunos, no caso de substituição por lousa digital, será obrigatório a aquisição dos equipamentos necessários para sua utilização;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 11 de junho de 2019.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Solicitação parecer de
menor jurídica.
[Signature]
13/08/2019

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Justiça
Osasco 12/8/19
Comite An
Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 10 dias
Comissão Justiça
data 22/8/19
ass. Comite An

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator Alex
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 13/08/2019
Presidente da Comissão *[Signature]*

DIGITALIZADO
23/07/19
Seção de Expediente Legislativo





Câmara Municipal de Osasco


ESTADO DE SÃO PAULO

17

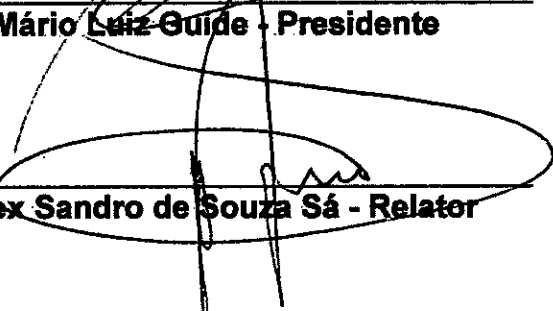
FLS.:	<u>23</u>
PROC.:	

Encaminhamento para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Osasco, 13 de agosto de 2019.



Mário Luiz Guide - Presidente



Alex Sandro de Souza Sá - Relator



18

Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

PROCESSO: 0743/2018

TIPO: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2018

AUTOR: Ralfi Rafael da Silva

ASSUNTO: uso da lousa branca ou digital nas escolas públicas municipais

PARECER JURÍDICO

Senhor Diretor Jurídico,

Relatório

1. Trata-se de veto oposto a proposição legislativa, de autoria do vereador, Ralfi Rafael da Silva, visando à edição de lei ordinária dispendo sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública do município de Osasco.
2. Com referida instrução processual, vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer, nos termos do despacho de fls.17.
3. É o breve relatório. Segue o parecer.

Fundamentação

4. Esclarece-se que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à douta Comissão de Constituição e Justiça acatá-lo ou não.
5. Primeiramente, ressalte-se que nos termos do art. 42, §1º da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal o motivo do veto, no prazo de 48 horas.



Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

6. O Projeto de Lei nº 13/2018, foi aprovado por esta Casa, no entanto, o Prefeito vetou integralmente a proposição e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa.

7. Na mensagem do veto o DATL N.36/2019, o Senhor Prefeito aduz:

(...) Em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador e a manifesta relevância da matéria, a referida lei cria obrigação nova à administração direta e adentra na seara da sua organização e atribuições, temas que demandam decisão política governamental do Executivo no exercício da sua competência própria, sob pena de vício de iniciativa. (...)

(...)A Secretaria da Educação informou no PA nº 015303/2019 que de modo gradual está instalado lousas digitais em Unidades escolares, e que a obrigação de substituição demandaria um efetivo estudo de impacto orçamentário, uma vez que Osasco possui cento e quarenta e três unidades escolares com inúmeras salas de aula.

(...) Desse modo, como o projeto de lei em questão padece de vício de iniciativa por afrontar a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, e não tem planejamento orçamentário correspondente(...)

8. Assiste razão ao veto oposto, isto porque o projeto, de fato, em primeiro lugar, incorre em vício de inconstitucionalidade formal.
9. O projeto, ao impor a obrigação do Município substituir o quadro negro por lousa branca ou digital nas escolas da rede pública municipal, versa sobre matéria tipicamente administrativa, logo de competência do Poder Executivo. Havendo violação dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria e 'ex vi' dos arts. 5º, 25 e 47, XVIII, e 144 da Constituição Estadual.
10. A matéria disciplinada pelo projeto de lei impugnado encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.
11. Questões relacionadas à organização interna da rede de ensino municipal é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, porque cria deveres ao Poder Público Municipal.
12. Neste sentido, o STF, na ADI 2808 declarou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa de lei estadual de iniciativa parlamentar, que criou o Pólo Estadual da Música Erudita na região do Vale do Caí, na cidade de



20

Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

Montenegro. A lei, obrigava o Poder Executivo instituir o prêmio anual “O Erudito”, destinado aos melhores da música erudita, confeccionado com a estrutura de um instrumento musical. Para o Tribunal, a lei fere os artigos 2º e 61 da Constituição Federal ao violar o princípio da independência e harmonia dos poderes e invadir competência privativa do chefe do Executivo, a quem cabe a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

13. Por fim, o projeto em estudo não indica a fonte orçamentária para atendimento das novas despesas geradas, o que é essencial por força do art. 25, da Constituição do Estado de São Paulo.

14. Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da presente proposição legislativa.

15. Cabe ressaltar, que o veto não vincula o Poder Legislativo. No entanto, para rejeitá-lo é preciso a decisão da maioria absoluta dos seus membros, de acordo com o art. 42 § 4º da LOM.

16. É o parecer. À consideração superior.

Osasco, 22 de agosto de 2019.


Aline Alves Santos Nolasco

Procuradora Legislativa
OAB/SP 422.642
Mat. 60118

27

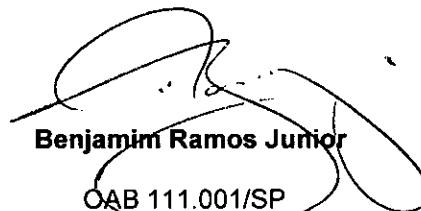


Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

Da: Diretoria Jurídica
Para: Comissão de Constituição e Justiça

Aprovo o Parecer, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Restituam-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça.

Osasco, 29 de agosto de 2019.


Benjamim Ramos Junior
OAB 111.001/SP
Diretor Jurídico



ARRECADADO
OSASCO, 29 DE AGOSTO DE 2019

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão JUSTICA

Osasco 2 10 19

Mário S.
Seção das Comissões





22

Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Processo n°: 0743/2018

Parecer n°: 675/2019

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão a Mensagem de Veto nº 36/2019, de 10 de julho de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do(a) Nobre Vereador(a) **RALFI RAFAEL DA SILVA**, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, mas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.”*

Por acharmos justas as razões que levaram o Senhor Prefeito a vetar integralmente o presente Projeto de Lei, a Comissão é favorável a aceitação do veto

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.


ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.



MARIO LUIS GUIDE - PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - MEMBRO



RALFI RAFAEL DA SILVA - MEMBRO



JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS - MEMBRO

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

11/9/19


Seção das Comissões



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL	23
PROC	743/18

Ofício DSP N° 538/2019

Osasco, 18 de setembro de 2019.

Assunto:

Encaminha
Veto Total ACEITO

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta edilidade, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2019 **ACEITOU** o Veto Total ao Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Na oportunidade renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE OSASCO - DATL.
recebido em 18, 09, 19
horario 16:05
servidor Maria

Exmo Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
Proc. 743/2018
N_e_s_t_a
mnc